



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03.02.10

RÉGIA

FUNÇÃOÁRIO

DATA 06 / 12 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0633/05

ASSUNTO "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Vice-Prefeito na forma que indica e da outras providências."

AUTOR Mesa Diretora

Lei Nº 9074 de 27.12.05

DOM Nº 53236 de 30.12.05

de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 9073 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

PL Nº 0635 / 05  
Esp. Nº 0028 / 05

Desafeta área de terreno da sua destinação de bem público de uso comum do povo, autoriza a sua alienação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica desafetada, por interesse público, da sua destinação originária de via pública do sistema viário integrante do Loteamento Jardim São Paulo, registrado sob Transcrição nº 49.532 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta capital, pertencente ao patrimônio público municipal como bem de uso comum do povo, passando para a categoria de bem dominial, a área de terra constituída de um polígono de formato trapezoidal, com perímetro de 172,77m e uma área total de 521,50m², cujos limites e confrontações constam do anexo único desta lei.  
Art. 2º - Fica a Prefeita Municipal de Fortaleza autorizada a proceder à alienação do bem imóvel indicado no art. 1º, e descrito no anexo único desta lei, previamente avaliado pela Coordenadoria de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura (SEINF) em R\$ 39.112,50 (trinta e nove mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), à Cameron Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.528.735/0001-06, proprietária dos imóveis lindelros, constituídos pelos lotes de 01 a 12 da quadra 15, e pelo lote 02, e partes dos lotes 01, 03, 04, 05 e 06 da quadra 14, ambas do Loteamento Jardim São Paulo, objetos das matrículas de nº 7.365 e nº 7.401 do Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza-Ce. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

#### ANEXO ÚNICO

Um terreno situado nesta capital, no Distrito de Messejana, nas terras do Loteamento Jardim São Paulo, constituído por parte de um trecho não implantado da Rua Patrônio Portela, localizado entre as Ruas Sandra Gentil e Maria Ivone, formando um polígono de formato trapezoidal, com perímetro de 172,77m e uma área total de 521,50m², com as seguintes dimensões, características e confrontações: partindo-se da estação A' na Rua Sandra Gentil, segue-se com azimute de 192º17'27" e uma extensão de 7,00m (sete metros) chega-se até a estação C', início da área descrita; desta, segue-se com azimute de 102º10'17" e 80,0m (oitenta metros) de distância até a estação D'; da estação D' até a estação A' segue-se com azimute de 13º44'01" e 0,698m (zero vírgula seiscentos e noventa e oito metros) de distância; da estação A' até a estação B', segue-se com azimute de 312º55'35" e 12,54m (doze metros e cinquenta e quatro centímetros) de distância; da estação B' até a estação A' segue-se com azimute de 102º10'17" e

69,00m (sessenta e nove metros) de distância. Limitando, medindo e confrontando: ao norte: da estação A' à estação B', por onde mede 69,00m (sessenta e nove metros) com os lotes 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 14 do Loteamento Jardim São Paulo, de propriedade de Antônio Ivoni Oliveira Melo, matrícula nº 7.401, em processo de transferência por alienação para Cameron Empreendimentos e Construções Ltda.; ao sul: da estação C' até a estação D', por onde mede 80,00m (oitenta metros) com os lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da quadra 15 do Loteamento Jardim São Paulo, de propriedade de Antônio Ivoni Oliveira Melo, matrícula nº 7.365, em processo de transferência por alienação para Cameron Empreendimentos e Construções Ltda.; a leste: da estação B' a estação D', por onde mede 13,24m (treze metros e vinte e quatro centímetros) com a Rua 11 do Loteamento Village Colosso; a oeste: da estação A' até a estação C', por onde mede 7,00m (sete metros) com a Rua Sandra Gentil.

\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 9074 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

PL Nº 0633 - 05  
AUTOR: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Vice-Prefeito, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais), assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 11922 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a composição da Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, vinculada ao Gabinete da Prefeita e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 76, itens VI e XII da Lei Orgânica do Município de Fortaleza. CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura à demanda dos serviços executados pela Comissão de Trabalho da Operação Urbana Fortaleza Bela, instituída pelo Decreto nº 11.776, de 10.01.2005, alterada pelo Decreto nº 11.778, de 18.01.2005. DECRETA: Art. 1º - Fica alterada para 12 (doze) membros a composição da Comissão a que se refere este decreto, na forma constante no seu anexo único. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Gabinete da Prefeita. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de novembro de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 16 dias do mês de dezembro de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

#### DECRETO Nº 11.940 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Abre aos orçamentos do Município, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 568.032,00 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e da autorização contida no art. 6º, I "a" e "b", da Lei nº 8.916, de 28 de dezembro de 2004 e, CONSIDERANDO a necessidade de implementar a execução das ações dos orçamentos de diversos órgãos da Administração Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto aos orçamentos do município, em favor de diversos órgãos, o crédito suplementar no valor de R\$ 568.032,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e trinta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I deste decre-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. **9074**

, DE

*27* DE *dezembro*

DE 2005.

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Vice-Prefeito, na forma que indica.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.150,00 (seis mil e cento e cinquenta reais), assegurada a revisão geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, conforme art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em *27* de *dezembro* de 2005.

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 10 DE DEZ 2005  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 0633 /05

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 06 DEZ 2005  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 19 DEZ 2005  
PRESIDENTE

*Dispõe sobre a fixação do subsídio do  
Vice-Prefeito na forma que indica.*

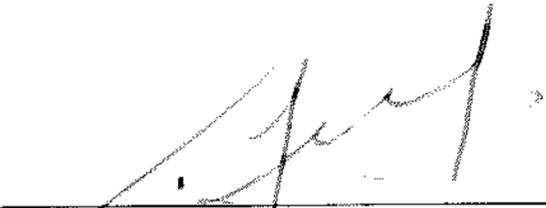
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 14 DEZ 2005  
PRESIDENTE

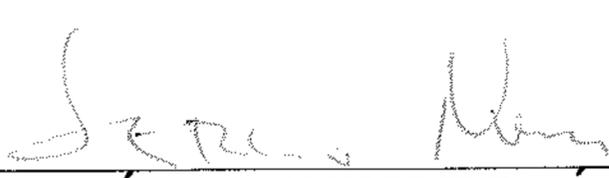
**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais), garantida a Revisão Geral anual nos mesmos índices garantidos aos servidores públicos, conforme art. 37, X da Constituição Federal.

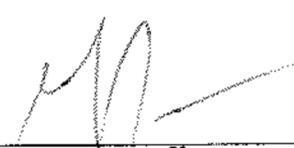
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 06 DE Dezembro DE 2005.**

  
AGOSTINHO FREDERICO C. GOMES  
Presidente

  
ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTÉRIO  
1º Vice-Presidente

  
JOSÉ DO CARMO GONDIM  
2º Vice-Presidente

  
LUCIRAM GIRÃO SALES  
1º Secretário

  
JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA  
2º Secretário

  
ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA  
3º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

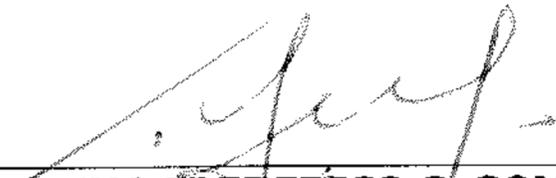
---

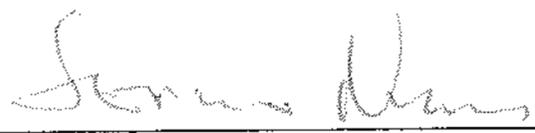
**JUSTIFICATIVA**

O Presente projeto se justifica por haver necessidade de justiça no subsídio do Vice-Prefeito, haja vista que a Constituição Estadual assegura ao Vice-Prefeito o equivalente a dois terços do subsídio do Prefeito, conforme o art. 38, § 3º.

Assim, solicito a douta apreciação desta Augusta Casa Legislativa, a fim de aprovar o referido projeto.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,**  
EM 06 DE Dezembro DE 2005.

  
\_\_\_\_\_  
**AGOSTINHO FREDERICO C. GOMES**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**ALUÍSIO SÉRGIO NOVAIS ELEUTÉRIO**  
1º Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DO CARMO GONDIM**  
2º Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIRAM GIRÃO SALES**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ IRAGUASSÚ TEIXEIRA**  
2º Secretário

\_\_\_\_\_  
**ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**  
3º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer nº 0506 / 2005.

Ao Projeto de Lei nº 0633/05

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza

A ORDEM DO DIA

1 / 2005  
PRESIDENTE

**Ementa** – Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vice-Prefeito do Município de Fortaleza.

A egrégia Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza submete a douda apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que: “dispõe sobre a fixação dos subsídios do Vice-Prefeito de Fortaleza”.

A Emenda Constitucional nº 19, de 14 de julho de 1998, deu nova redação ao inciso V do art. 29, determinando que o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fosse fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observando-se, ainda, alguns outros aspectos inseridos na norma.

Parece-nos extremamente relevante dizer que, uma vez feita à observação supra, relativa ao regime jurídico constitucional dos subsídios dos agentes políticos, nenhuma outra norma, que não a própria Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, pode dispor sobre o assunto. Deste modo, estão a reger a remuneração aqui tratada as normas extaidas da Carta Magna, elencadas no inciso V, do art. 29, *verbis*:

*V – subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I (Redação dada pela EC nº 19/98).*

Em relação ao aspecto quantitativo existem alguns limitadores à remuneração dos agentes políticos aqui tratados. Seus subsídios deverão respeitá-los, mas não se deve esquecer que limites não são autorização de gastos. O art. 37, XI, da Constituição Federal é um desses limites inafastáveis. Por meio dessa

disposição, ficou estabelecido que o teto remuneratório é o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo o subsídio do judiciário o teto; no âmbito local, o subsídio do prefeito é o limite.

Pelas razões expostas, entendemos que a iniciativa da propositura, que é fase do processo legislativo, é, no caso, exclusiva da Câmara Municipal, ou seja, a deflagração do procedimento que fixa os subsídios em questão toca com exclusividade, aos componentes desta Casa Legislativa.

Assim entendendo, não vislumbramos óbice que possa entrar o segmento regular da matéria, mormente no que diga respeito a sua admissibilidade.

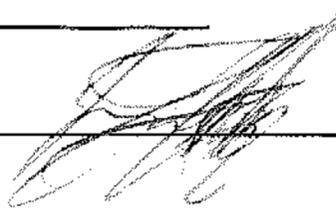
Pelo exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem ressalvas ao conteúdo de mérito.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2005.**

 **Relator** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

 **Presidente** \_\_\_\_\_





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
PROTÓCOLO Nº 017  
DATA: 18/10/2006  
HORA: 14:30  
Funcionário



OFÍCIO N.º **0551**/2005

Fortaleza, 27 de dezembro de 2005.

Referente ao Ofício nº 0379/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0633/05 (SANÇÃO)

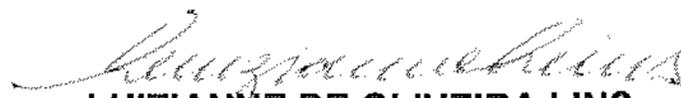
Ementa: "Dispõe sobre a fixação do subsídio do Vice-Prefeito, na forma que indica."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **9074**, de 27 de dezembro de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.  
**VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**OFÍCIO N. 0379 /2005 – COGEL**  
**Fortaleza, 14 de dezembro de 2005.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0633/05**, que: "*Dispõe sobre a fixação do subsídio do Vice-Prefeito, na forma que indica*", de autoria da **Mesa Diretora da Câmara Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADOR GERAL  
RECEBIDO  
EM 15/12/05  
TOSCOB